



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 077/2020

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IX, Lei Orgânica do Município de Inácio Martins,

Considerando ao que dispõe a Lei Municipal nº 13.079/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica **DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Inácio Martins-PR, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Art. 2º** - Para enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, na hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**Art. 3º** - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes na infecção pelo coronavírus.

**Art. 4º** - Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde.

**Art. 5º** - Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período de emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto.

**Art. 6º** - Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º** - A instituição do regime do teletrabalho, quando ou se instituída, no período de emergência está condicionada:

- I – à manutenção diária da unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
- II – à inexistência de prejuízo ao serviço.

**Art. 8º** - Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser concedidas ou deferidas aos servidores, férias acumuladas ou antecipadas às férias programadas, bem como, licença especial, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações ou que se encontrem em situação de risco.

**Art. 9º** - Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas da saúde e assistência social, com exceção daqueles que se encontrem em situação de risco.

**Art. 10** – Ficam vedados ao longo do período da emergência:

- I – afastamentos para viagens no exterior;
- II – a realização de provas de concurso público da Administração Direta.

**Art. 11** - Sem prejuízo das medidas elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

- I – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- II – fixação pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as particularidades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, ou para participação de licitações pelo tempo estritamente necessário durante o período de julgamento e em ambiente arejado, observadas as recomendações de protocolo de prevenção do Ministério da Saúde, e que se possa manter distância mínima recomendada;
- III – disponibilizar canais telefônico ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimentos;
- IV – estabelecer protocolo geral, através de servidor designado que permanecerá na porta frontal do Paço Municipal para recebimento de documentos e/ou informações, as quais serão repassadas e/ou distribuídas posteriormente junto às unidades administrativas pertinentes.
- IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;
- V – evitar aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
- VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

comparecimento presencial, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) Avaliar a possibilidade de suspensão de qualquer contratos firmados pelo Município, desde que absolutamente, necessário, de qualquer das pastas municipais, sempre com vistas a zelar pelo interesse público, bem como, eventual remanejamento de utensílios, bens e produtos perecíveis encaminhando-os à pastas afetadas, tudo devidamente documentado através de Memorando/Ofícios, inclusive mencionando quantidades, datas de vencimento (se for o caso), entre outras especificações, de forma a se evitar perecimento de bens e produtos com o conseqüente prejuízo ao erário;

b) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigido dos servidores a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

d) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, principalmente em relação a locais de fluxo de pessoas;

X – orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

XI - Promover ações de orientação sobre o coronavírus;

XII – suspensão de todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Inácio Martins/PR.

**Parágrafo único.** O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento e/ou acesso restrito, avaliadas as particularidades caso a caso, exceto nas áreas de saúde, assistência social.

**Art. 12** - Fica determinado o fechamento imediato de locais de práticas esportivas, bem como, locais públicos fechados, bem assim, a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único.** O funcionamento da capela mortuária terá restrição de acessos a cada 10 pessoas, visando evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 13** - Deverá ser determinada pelos titulares de cada pasta, a obrigatoriedade de limpeza e higienização de veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários;

Parágrafo único – Cada motorista que for transportar pessoas deverá prestar orientação para que estes higienizem as mãos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 14** - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que adote providencias para:

I – capacitação de profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto às medidas protetivas;

II – estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais – para o atendimento destes pacientes, bem como, sejam estes submetidos a protocolos de atendimento conforme orientação da 4ª Regional de Saúde;

III – aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs para profissionais de saúde;

IV – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais, recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento a população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto a sua viabilidade, através do setor de Administração.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais a população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para a prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

III – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

**Art. 15** - Fica determinado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação que:

I – desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, a exceção dos referentes a acolhimento, se houver;

II – suspenda ou limite a visita uma vez por semana, aos asilos localizados nos município próximos, se houver;

Parágrafo Único: Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a compra de cestas básicas e demais utensílios necessários para atender a população de baixa renda, se necessário for, bem como, as demais faixas econômicas do município afetadas pela pandemia, desde que, previamente, certificada/identificada pela Assistência Social.

**Art. 16** - Fica determinado a reprogramação de eventos públicos e cancelamento momentâneo dos eventos que gerem aglomerações de pessoas.

**Art. 17** - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na presente data e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Inácio Martins/PR, 19 de Março de 2020.

---

**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal